



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 08/10

Processo Administrativo nº 10/10/46998

Interessados: Secretaria Municipal de Transportes

Objeto: Conclusão das obras do Corredor Amarais.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante denominado **COOPERANTE**, devidamente representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, e a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC**, doravante denominada **COOPERADA**, com sede na cidade de Campinas, na Rua Dr. Salles Oliveira, nº. 1.028, Vila Industrial, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº. 44.602.720/0001-00, neste ato representado pelo **SR. GERSON LUIS BITTENCOURT**, Diretor Presidente, engenheiro agrônomo, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.517.069-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.984.413-3-SSP/PR, e pelo **SR. ELIEL RODRIGUES MARINS**, Diretor Administrativo e Financeiro, casado, portador do RG nº 5.894.188-5 e do CPF nº 540.640.828-34, acordam firmar o presente instrumento de Termo de Cooperação, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das convenientes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 116 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e;
- 1.2. Decreto Municipal nº. 16.215 de 12 de maio de 2008;
- 1.3. Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.4. Lei Municipal 11.263/2002

SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A COOPERADA, na qualidade de delegatária de serviços públicos de competência originária do COOPERANTE, executará, no âmbito do MUNICÍPIO DE CAMPINAS, as atividades relativas à conclusão do Corredor Amarais:

Corredor Amarais:

O Corredor é preferencial à direita para o tráfego de ônibus, o que permite a circulação eventual de veículos particulares, necessitando assim da implantação da sinalização vertical que aponta a preferência dos veículos do transporte público em relação aos demais usuários da via.

Com 7,2 km de extensão, o referido Corredor se inicia na Avenida Brasil, a partir do cruzamento com a Avenida Orosimbo Maia, e se estende até a Rua Sylvia da Silva Braga (próximo à Rodovia D. Pedro).

Para que o projeto do Corredor Amarais seja concluído de forma à garantir maior conforto, acessibilidade e segurança, além de um maior sistema de comunicação com todos os seus usuários, serão necessárias intervenções no que tange à sinalização viária, bem como obras civis a fim de se garantir à excelência do transporte público do município.

Assim sendo, segue abaixo elucidação quanto às obras civis a serem executadas, bem como as sinalizações viárias necessárias, sendo:

Obras Civis:

- *Reconfiguração Geométrica com Implantação de Guias e Sarjetas*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

De forma a facilitar e assegurar uma melhor acomodação ao veículo do transporte coletivo, por ocasião de uma aproximação ou afastamento do ponto de embarque e desembarque, deve-se propor a execução de serviços de reconfiguração geométrica, alterando o traçado do sistema viário existente de modo a dar segurança ao usuário.

- *Execução de Passeio em Concreto*

Em alguns casos será necessária a execução de calçadas que possam conduzir o usuário às plataformas de embarque e desembarque de ônibus.

- *Execução de Passeio em Mosaico Português*

As pedras de basalto (preto) e calcáreo (branco) devem obedecer, em seu assentamento, aos desenhos apresentados. As juntas devem ser uniformes e a superfície perfeitamente plana.

- *Plantio de Gramas em Placas*

Com as reconfigurações geométricas, espaços novos tendem a ser desenvolvidos e algumas vezes esses espaços devem ser complementados com áreas verdes no entorno da plataforma de embarque e desembarque do ponto de parada de ônibus, nesses casos, torna-se necessário o plantio de grama, fornecida em placas.

- *Retirada de Pavimento Asfáltico*

O rompimento do asfalto deverá ser feito por meios manuais ou mecânicos.

Sinalizações Viárias:

- *Sinalização Vertical:*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

É um subsistema da sinalização viária, que se utiliza de placas, onde o meio de comunicação (sinal) está na posição vertical, fixado ao lado ou suspenso sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, mediante símbolos e/ou legendas pré-reconhecidas e legalmente instituídas. As placas, classificadas de acordo com as suas funções, são agrupadas em um dos seguintes tipos de sinalização vertical: Sinalização de Regulamentação, Sinalização de Advertência, Sinalização de Indicação, Placas Educativas e Placas Indicativas de Serviços Auxiliares e Atrativos Turísticos.

- *Sinalização Horizontal:*

É um subsistema da sinalização viária que se utiliza de linhas, marcações, símbolos e legendas, pintados ou apostos sobre o pavimento das vias. Têm como função: organizar o fluxo de veículos e pedestres; controlar e orientar os deslocamentos em situações com problemas de geometria, topografia ou frente a obstáculos; complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação. Em casos específicos, têm poder de regulamentação.

Tem a finalidade de transmitir e orientar os usuários sobre as condições de utilização adequada da via, compreendendo as proibições, restrições e informações que lhes permitam adotar comportamento adequado, de forma a aumentar a segurança e ordenar os fluxos de tráfego. (Resolução nº 236/07 do Contran).

- *Sinalização Semafórica*

A sinalização semafórica é um subsistema da sinalização viária que se compõe de luzes acionadas alternada ou intermitente através de sistema elétrico/eletrônico, cuja função é controlar os deslocamentos.

2.2. A descrição detalhada das atividades a serem executadas encontra-se no Anexo I- Planos de Trabalho do Termo de Cooperação, parte integrante do presente Termo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 05 (cinco) meses, iniciando-se com a assinatura do presente, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

QUARTA – DO VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

4.1. Dá-se ao presente Termo de Cooperação o valor total de R\$ 470.017,27 (quatrocentos e setenta mil, dezessete reais e vinte e sete centavos), previamente reservada a despesa, assim discriminados:

4.2. A conta a ser utilizada para o repasse dos valores supra citados é a de número 2005-2, agência 4203-X, mantida pela EMDEC junto ao Banco do Brasil.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente termo foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 12110.26.451.1007.1382.121009.449051.0101100000 e 12110.26.451.1007.1382.121009.449051.0205100137, conforme fls. 182 do processo.

SEXTA – DA FORMA DE REPASSE

6.1. Os repasses dos valores devidos pela execução das atividades delegadas deverão ser efetuados mediante apresentação da nota de débito pela COOPERADA ao COOPERANTE, indicando o montante correspondente para a liquidação e os serviços que serão prestados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 6.2. As notas débitos serão emitidas no 1º dia útil de cada mês e encaminhadas para a Secretaria de Finanças do COOPERANTE, juntamente com a relação dos contratos e despesas que serão realizadas neste mês e cobertas pelo pretendido repasse.
- 6.3. O COOPERANTE deverá efetuar o repasse dos valores solicitados em até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia do protocolo das notas de débito.
- 6.4. A prestação de contas será efetuada mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, devendo a COOPERADA encaminhar o relatório financeiro com as cópias dos documentos referentes aos desembolsos realizados no mês anterior.
- 6.5. Apresentar ao final do Termo de Cooperação, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, um relatório geral do período com saldo zerado.
- 6.6. Em caso de não utilizado da totalidade dos recursos, a COOPERADA obriga-se a devolver o saldo ao COOPERANTE, na finalização deste Termo de Cooperação.

SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

- 7.1. As atividades serão executadas por pessoal próprio da COOPERADA, alocado para a execução das atividades previstas, sendo permitido a contratação de pessoal, bens e serviços.
- 7.2. A execução das atividades deverá estar em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Plano de Trabalho.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

- 8.1. São obrigações da COOPERADA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 8.1.1. Manter, durante toda a vigência do Termo de Cooperação, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.2. Conduzir os trabalhos de conformidade com as boas normas técnicas de procedimento, dado perfeito atendimento a todas as obrigações legais, além das constantes deste instrumento, bem como as que venham assumir quando da contratação de terceiros;
- 8.1.3. Prover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a fornecer serviços de elevada qualidade;
- 8.1.4. Executar as atividades de forma contínua e ininterrupta durante toda vigência do presente instrumento;
- 8.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outros eventualmente oriundos do presente Termo de Cooperação;
- 8.1.6. Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo COOPERANTE, na parte que lhe compete, para o cumprimento do objetivo primordial inserido na cláusula segunda deste Termo de Cooperação;
- 8.1.7. Comunicar, por escrito, e, imediatamente, ao COOPERANTE, através da Secretaria Municipal de Transportes, todo e qualquer ato ou fato que considerar relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento dos trabalhos referidos neste Termo de Cooperação, sob pena de denúncia do mesmo;
- 8.1.8. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, eventuais alterações no objeto e/ou quanto a intenção de rompimento deste convênio, sendo certo que em caso de alteração de objeto,





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

faz-se necessária a concordância da Secretaria Municipal de Transportes do COOPERANTE.

NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

9.1. São obrigações do COOPERANTE:

9.1.1. Suprir a COOPERADA de todos os elementos básicos necessários à execução deste Termo de Cooperação, inclusive com informações e documentos necessários ao atendimento das obrigações constantes deste instrumento;

9.1.2. Efetuar mensalmente, no prazo estabelecido neste instrumento, os repasses dos valores necessários à execução dos serviços delegados pelo COOPERANTE à COOPERADA;

9.1.3. Acompanhar a execução das atividades previstas neste instrumento;

DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes no caso de infração de qualquer das cláusulas, independente de interpretação judicial ou extrajudicial, devendo o outro partícipe ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

11.1. Integram este termo de cooperação como se nele estivessem transcritos, o Plano de Trabalho do Termo de Cooperação de fls. 218/274 do Protocolado Administrativo nº 10/10/46998





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas – SP, para dirimir as questões deste Termo de Cooperação porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser decididas administrativamente, renunciando, desde já, a qualquer outro, por privilegiado que seja.

E, por estaremos assim, acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 30 de dezembro de 2010.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Município de Campinas


CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


GERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Transportes e
Diretor Presidente – EMDEC S/A


ELIEL RODRIGUES MARINS
Diretor Administrativo Financeiro – EMDEC S/A





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 10/10/46998

Interessado: Secretaria Municipal de Transportes

Cooperante: Município de Campinas

Cooperada: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC

Termo de Cooperação n.º 08/10

Na qualidade de **COOPERANTE** e **COOPERADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 30 de dezembro de 2010.


DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal


CARLOS HENRIQUE PINTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


GERSON LUIS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Transportes e
Diretor Presidente – EMDEC S/A


ELIEL RODRIGUES MARINS
Diretor Administrativo Financeiro – EMDEC S/A

